



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

PARECER

PROCESSO LEGISLATIVO - PL 119/2022

INTERESSADO: Comissão Justiça e Redação Câmara Municipal de Monte Mor

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA. PARECER JURÍDICO PELA INVIABILIDADE TÉCNICA FACE INTERFERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO.

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 119/2022, encaminhado pelo Vereador Adriel de Oliveira Nascimento, que visa instituir a política municipal de incentivo à doação de sangue e medula óssea.

A proposição segue acompanhada da justificativa que ressalta as informações sobre o baixo estoque de sangue e a importância da doação de medula óssea como esperança de cura para muitas doenças, razões que dão suporte a intenção do legislador em conceder dia de folga ao servidor público municipal que efetuar sua doação.

Referido Projeto de Lei tramita nesta Casa em regime ordinário, protocolo nº482/2022, foi recebido pelo Presidente da Casa depois da análise prévia favorável realizada pelo setor legislativo, incluído no SAPL e lido em sessão ordinária, conforme dispõe Instrução Normativa nº 06/2019 e, encaminhado a Comissão de Justiça e Redação que solicita o presente parecer.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consideração Preliminar

De início, convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico jurídico, cabendo à Comissão de Justiça e Redação apreciar o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme preceitua o artigo 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis e ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito, portanto, o presente parecer é uma peça meramente opinativa, sem conteúdo decisório.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Análise Jurídica

Submetido o PL nº119/2022 à análise técnica jurídica verifica-se que a instituição da política municipal de incentivo à doação de sangue e medula óssea é matéria de iniciativa concorrente, ou seja, de competência do legislativo e ou executivo, uma vez que dispõe sobre interesse local e promoção do incentivo à saúde pública, dessa forma, se adequa aos princípios de competência assegurados aos municípios insculpidos no inciso I, artigo 30, da Constituição Federal e nos incisos I, do art. 8º e II, do art. 9º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se também que a propositura trata de uma “campanha de incentivo” concedendo ao servidor público dia de folga pelo gesto da doação. Pois bem, em que pese a matéria ser de iniciativa concorrente e de interesse local o fato de conceder dia de folga ao servidor público acaba ferindo o princípio da separação dos Poderes porque afeta as atribuições e prerrogativas legais do prefeito.

Vejam que o parágrafo único do art. 1º do PI nº119/2022 invade a esfera da competência do Chefe do Executivo. Além de gerar despesa ao executivo, altera a organização funcional e toda a estrutura administrativa, indo de encontro à decisão do STF em repercussão geral - tese 917:

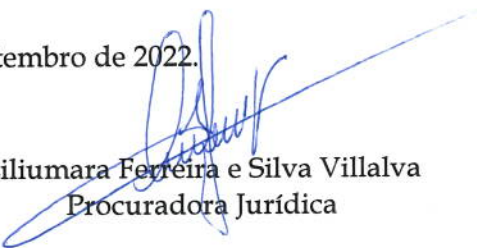
“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)” grifo nosso

Finalizando, cumpre destacar que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº04/2006), em seu art. 73, I, dispõe direito ao servidor de se ausentar do serviço por um dia para doar sangue.

III - CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista jurídico, entende esta procuradoria, *s.m.j.*, que o Projeto de Lei nº119/2022, viola preceitos constitucionais por interferir na Administração do Executivo, razão pela qual opina pela inviabilidade técnica do prosseguimento, não obstante apoio à intenção do Parlamentar.

Monte Mor, 12 de setembro de 2022.


Liliumara Ferreira e Silva Villalva
Procuradora Jurídica